

## DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o Art 84 da LOM foi feita a publicação em

14/11/2017

deste ato administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

*Guilherme S. de Lima*

Gabinete



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

DECRETO Nº 460, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

**ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL DO EXERCÍCIO DE 2017, FACE AS RECOMENDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas, sendo que os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

**CONSIDERANDO** que compete à Secretaria Municipal da Finanças, o registro, em tempo hábil, de todas as operações de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, ocorridas no exercício; e

**CONSIDERANDO** que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2017 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2018, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Somente serão inscritas em "Restos a Pagar" as despesas liquidadas até o dia 30 de dezembro de 2017.

**§ 1º.** Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido, efetivamente, realizados no exercício, e, liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no Art. 63 da Lei nº 4.320/64.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

- § 2º. Os processos com os comprovantes de despesas, devidamente atestados neste exercício, deverão ser encaminhados à Secretaria de Finanças até o dia 30 de dezembro de 2017, para inscrição em Restos a Pagar.
- § 3º. Excetua-se do disposto neste artigo as despesas referentes aos gastos com a Saúde, Educação nos ensinos infantil e fundamental e Convênios, desde que os recursos financeiros correspondentes estejam depositados em contas bancárias específicas.
- § 4º. As despesas empenhadas e não liquidadas ou não comprovadas à necessidade de permanência pelo Secretário da pasta, até o dia 30 de dezembro de 2017 serão canceladas pela Secretaria de Finanças.
- § 5º. Serão cancelados até o dia 30 de dezembro de 2017, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, contratos, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referente às despesas de pessoal.
- § 6º. Os saldos existentes de Restos a Pagar processados de exercícios anteriores a 2013 serão considerados prescritos em 31/12/2017, sendo, portanto, automaticamente cancelados, exceto os que possuem pendência judicial.
- § 7º. Devido a não entrega do material ou a prestação do serviço até 30 de dezembro de 2017, os saldos existentes de Restos a Pagar não processados de exercícios anteriores a 2017, serão automaticamente cancelados.
- § 8º. Os Processos empenhados neste exercício, cuja despesa refira-se a exercícios anteriores a 2017 e que ainda não tenham sido pagos neste exercício, exceto os das vinculações constitucionais, serão bloqueados, devendo a Secretaria de Finanças encaminhar relatório descritivo desses valores a cada Secretaria Municipal correspondente para as justificativas pertinentes.
- § 9º. As Secretarias poderão assegurar a manutenção dos saldos de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores a 2017 providenciando os seus desbloqueios até 10 de janeiro de 2018, condicionada a real conformidade da obrigação com os respectivos compromissos e respaldada na existência de disponibilidade financeira para sua cobertura, nos termos previstos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que a Secretaria de Finanças cancelará os saldos não justificados remetendo os processos à Procuradoria Municipal, que deverá instruir a Administração quanto aos procedimentos pertinentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**§ 10.** Os saldos desbloqueados pelas Secretarias, nos termos do parágrafo anterior, terão validade até 31 de dezembro de 2018.

**§ 11.** Os contratos de serviços contínuos e de execução de obras cujos empenhos foram cancelados nos termos deste artigo deverão ser empenhados no exercício de 2018 de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras e manifestação formal do Secretário responsável.

**§ 12.** Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2017 e programadas para pagamento no mês de janeiro de 2018, período em que o município deverá ter ingressado os recursos financeiros correspondentes.

**§13.** Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/2017.

**§14.** Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 30 de dezembro de 2017.

**Art. 2º.** Os responsáveis por adiantamentos e diárias, sob pena de responsabilidade, na forma da Lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até 30 de dezembro de 2017.

**§ 1º.** Os saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, cujo prazo de aplicação encerra-se no final do exercício, deverão ser recolhidos e anulados até 20 de dezembro de 2017.

**§ 2º.** Os empenhos correspondentes a adiantamentos ou diárias concedidas e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta "Diversos Responsáveis".

**Art. 3º.** A emissão de empenhos relativos ao orçamento de 2017 será admitida somente até 30 de novembro de 2017.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto no "caput" os empenhos decorrentes de créditos suplementares concedidos posteriormente, bem como, os empenhos referentes a vinculações constitucionais, pessoal e encargos, serviço da dívida e transferências constitucionais, cuja data limite será 30 de dezembro de 2017. Casos excepcionais deverão ser submetidos ao Chefe do Poder Executivo com as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

devidas justificativas, devendo obter autorização expressa do ordenador de despesa.

**Art. 4º.** Fica a Secretaria Municipal de Administração responsável por encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças inventário físico dos bens de consumo, móveis e imóveis, até a data de 30 de janeiro de 2018.

**Art. 5º.** Fica à Controladoria Geral do Município a elaboração do relatório de controle interno concernente à avaliação da execução da Lei Orçamentária Anual, em cumprimento a legislação pertinente.

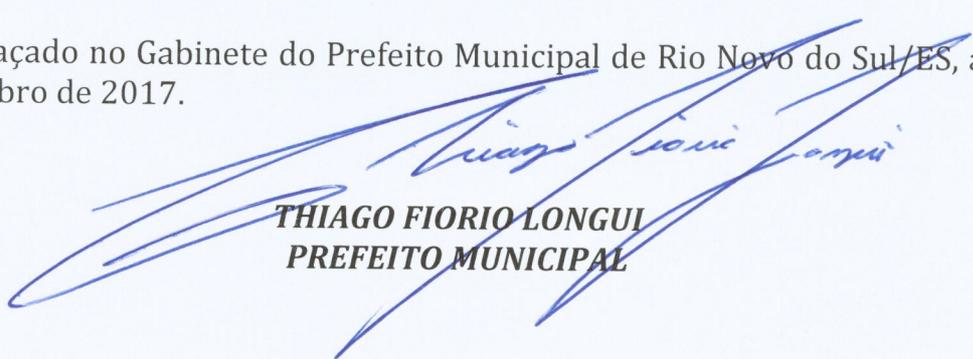
**Art. 6º.** O Instituto de Previdência Municipal de Rio Novo do Sul, bem como a Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, deverão protocolizar junto à Prefeitura Municipal os arquivos referentes às suas respectivas prestações de contas anuais do exercício de 2017, até o dia 28 de fevereiro de 2018.

**Parágrafo único.** Ficam os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta responsáveis pelo pronto atendimento às solicitações da Controladoria Geral do Município, para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, bem como pelo acompanhamento da execução das demais disposições deste Decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul/ES, aos 14 de novembro de 2017.

  
**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**